



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	5
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Autorização de Contratação Direta	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16
Homologação / Adjudicação	16
Outros Atos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2685 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Re-ratifica o Decreto nº 2684 de 18 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 69.359 de 19 de fevereiro de 2025, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Municipal 2684 de 18 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre a situação de emergência no âmbito da saúde pública na cidade de Santa Cruz da Conceição em razão da epidemia de dengue, considerando o cenário epidemiológico apontado pelo Departamento Municipal de Saúde, para constar que o Município seguirá as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 69.359, de 19 de fevereiro de 2025, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2025 e perdurará enquanto não for estabilizada a situação sanitária local.

Santa Cruz da Conceição, 21 de fevereiro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 3 de 16



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Decreto nº 2686 de 24 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso
de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º: Serão considerados
pontos facultativos nas repartições públicas municipais, no
ano de **2025**:

- I – **03 de março** – Carnaval;
- II – **04 de março** – Carnaval;
- III – **17 de abril** – quinta-feira santa;
- IV – **02 de maio** – (sexta-feira em seguida ao Dia do Trabalhador);
- V – **20 de junho** (sexta-feira em seguida ao Corpus Christi);
- VI – **27 de outubro**, em substituição ao dia 28 de outubro – dia do Servidor Público;
- VII – **21 de novembro** (sexta-feira, em seguida ao Dia da Consciência Negra);
- VIII – **24 de dezembro**, véspera de Natal;
- IX – **26 de dezembro** (sexta-feira em seguida ao Natal);
- X – **29, 30 e 31 de dezembro**;
- XI – **02 de janeiro** (sexta-feira em seguida ao Ano Novo).

Parágrafo único: Excetuam-se os serviços essenciais e de urgência tais como: coleta de lixo domiciliar, obras de emergência em estradas e vias públicas, cemitério, água e esgoto e serviços de ambulância, que deverão ser remunerados com adicional de 50% (cinquenta por cento).



DIÁRIO OFICIAL

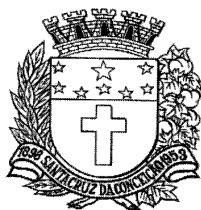
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 4 de 16



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de fevereiro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial e site do Município de Santa Cruz da Conceição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 5 de 16

Atos de Pessoal

Portarias



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 90 de 18 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - CONCEDER, a servidora, **TAEMY CALHEIROS BANDO**, 05 (cinco) dias de férias regulamentares a partir de 24 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de fevereiro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Gerson Aparecido Delinardi
Sup. Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 6 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 91 de 19 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - CONCEDER, ao servidor, **HELIO DONISETI MARCHETTI**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a partir de 05 de março de 2025 a 03 de abril de 2025, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de fevereiro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Gerson Aparecido Delinardi
Sup. Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 7 de 16

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	275/25
PROCESSO Nº	87/25
SECRETARIA DE	EDUCAÇÃO E CULTURA
FORNECEDOR	COPY & COMPANY – TECNOLOGIA E SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO LTDA
CNPJ/MF Nº	05.160.543/0001-90
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	226/25
EMPENHO Nº	226/25
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAS/SERVIÇOS DE TONERS PARA IMPRESSORA/COPIADORA DA MARCA RICOH (MODELO IM-430) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E KIT CILINDRO/FOTOCONDUTOR ORIGINAL PARA IMPRESSORA/COPIADORA BROTHER MODELO DCP-B7535DW DRB021 DO DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-SP.
VALOR GLOBAL	R\$ 1.860,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em fornecimento de Toners e Kit Cilindro/Fotocondutor Originais de fabrica, para atender as necessidades das Escolas Municipais e Departamento de Educação e Cultura de Santa Cruz da Conceição.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 - fone (019) 3567 9200 - CEP:13.625.000

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 8 de 16



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que não há tempo hábil em decurso do prazo necessário para sua realização, e com isso acarretaria:

Prejuízo na realização das atividades de aprendizagem dos alunos como impressão das provas que são ferramentas pedagógicas de avaliação indispensáveis no modelo atual de ensino, sendo aplicadas duas vezes a cada semestre por disciplinas, para mais de 300 alunos da Rede Municipal de Ensino e Ensino Superior (UNIVESP). Reforço ainda que por sermos uma escola, mesmo com a evolução digital, ainda são necessárias impressões de documentos nas mais diversas atividades administrativas e pedagógicas das Unidades Escolares. Ressalto ainda que estas atividades são de forma contínua e com total eficiência. Para tanto, a aquisição de Toners e Kit Cilindro/Fotocondutor para as impressoras da EMEF Maria Hermínia e Departamento de Educação e Cultura se faz necessário na intenção de assegurar a qualidade e eficiência no atendimento ao público, atividades pedagógicas e cotidianas da Secretaria Escolar e Departamento de Educação e Cultura, ficando inviável que este setor fique em falta dos insumos supracitado, tendo em vista a imprescindibilidade do mesmo para o bom funcionamento e andamento de forma contínua e com total eficiência nos serviços prestados a população escolar.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 9 de 16



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de serviço no âmbito de fornecimento de suprimentos para impressoras/copiadoras.
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 3- Atende as necessidades das escolas e do Departamento de Educação e Cultura;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 10 de 16



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 12 de fevereiro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDA CRISTINA DA COSTA MARCHIORI
DIRETORA DEP. DE EDUCAÇÃO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 11 de 16



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	355/25
PROCESSO Nº	110/25
DEPARTAMENTO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FORNECEDOR	LEMECAP PNEUS E ACESSORIOS LTDA ETPP
CNPJ/MF Nº	08.367.644/0001-24
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	351/25
EMPENHO Nº	351/25
OBJETO RESUMIDO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS REFLETIVAS NOS PARACHOQUES DE QUATORZE ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA FROTA DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.
VALOR GLOBAL	R\$ 1.960,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS REFLETIVAS NOS PARACHOQUES DE QUATORZE ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA FROTA DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, sendo estes os seguintes veículos:

- 1.1 MarcopoloVollare V8L ESC Placas CPV7623;
- 1.2 VW 15.190 EOD Placas CPV76G7;
- 1.3 Marcopolo Vollare V6IEM Placas FQO0814;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 12 de 16



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- 1.4 Marcopolo Vollare V6LEM Placas FQC2177;
- 1.5 Marcopolo Vollare V6LEM Placas FOE5665;
- 1.6 Marcopolo Vollare W7EO Placas FQF7C24;
- 1.7 VW Mascarello Granmidi EOD Placas DJM8029;
- 1.8 Mercedes Bens Marcopolo Vicino Esc Placas DJM1D89;
- 1.9 VW Mascarello Granmini Placas DJM8330;
- 1.10 VW Neo Bus Mini Placas DRF-2D24;
- 1.11 Mercedes Benz Caio LO 916 Oreo Placa GAA-1A59;
- 1.12 Mercedes Benz Oreo Placa GDE8D52;
- 1.13 Mercedes Benz LO 916 Placa FIS6H26;
- 1.14 Mercedes Benz CAIO LO 916.ORE placa EDI7J83;

No que tange a presente contratação, está se justifica pela necessidade legal, para adequar as exigências do CTB (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). Além disso, essa se torna necessária tendo em vista, inclusive à segurança dos usuários dos veículos e o atendimento de serviço considerado essencial a salubridade social, veículos estes destinados a transporte escolar de alunos da rede municipal e intermunicipal.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 13 de 16



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614 de 17 de janeiro de 2024:

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2614/24, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** realização deste serviço possa vir a gerar fiscalizações de trânsito por estar em desacordo com a legislação.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 14 de 16



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1) a capacidade da empresa prestadora de serviço de instalação de estribos e alça de porta para três Renault Master de transporte emergencial e pacientes da saúde pública; com segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 2) Atende as necessidades e normas estabelecidas pela fabricante do veículo;
- 3) Menor oferta;
- 4) Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 15 de 16



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 21 de fevereiro de 2025


BRAZ EDSON DE LIMA

DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1593

Página 16 de 16

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 14 de fevereiro de 2025 firmou Termo Aditivo ao Contrato nº 148/23 através do certame licitatório nº 199/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 067/2023, Processo nº 444/2023, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia e obstetrícia junto ao Departamento Municipal de Saúde de Santa Cruz da Conceição, em favor da empresa BACIOTTI & BACIOTTI EIRELI CNPJ 14.505.053/0001-79 pelo valor total de R\$162.888,96 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), prorrogando prazo de vigência em 12 (doze) meses.

Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 21 de fevereiro de 2025 Adjudicou e Homologou o certame licitatório nº 255/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 063/2024, Processo nº 574/2024, destinado ao Contratação de empresa de serviços médicos, para atender a demanda populacional de Santa Cruz da Conceição, sendo necessário 2.230 horas de serviços médicos ambulatoriais em clínica geral junto a equipe de Atenção Básica para o Departamento Municipal de Saúde de Santa Cruz da Conceição, em favor da empresa MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA CNPJ 42.488.597/0001-05 o lote 1 pelo valor total de R\$ 200.254,00

Outros Atos

Comunicado do Setor de Fiscalização.

A Prefeitura Municipal, através do Setor de Fiscalização, situado à Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 - Centro, solicita o comparecimento do contribuinte **Vanderlei Zandomenighi Filho**, CPF 00032922744, nos dias e horários em que houver expediente, com a finalidade de retirada de guia de recolhimento nº. 126654, referente a cobrança de limpeza do seu imóvel situado à Rua Vereador César Calori, s/nº. - Bairro Enseada, inscrição municipal nº. 01.02.037.0180.000, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação.